

Ana Ribeiro

From: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>
Sent: 26 de fevereiro de 2024 15:20
To: Ana Ribeiro
Subject: S013942-202402-ARHCTR.DRHI - pedido de esclarecimentos sobre ApR

WARNING: This email was originated outside Borgstena e-mail server. **Do not** click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Exmos Senhores,

Em resposta ao email enviado por V.Exa para ARH do Centro esclarece o seguinte:

O Decreto-lei nº119/2019 estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, por forma a promover a sua correta utilização e a evitar efeitos nocivos para a saúde e ambiente. Este Decreto-lei aplica-se à reutilização de água proveniente de ETAR domésticas, urbanas e industriais, destinadas a usos compatíveis com a qualidade da mesma, designadamente de rega, de usos paisagísticos, de usos urbanos e industriais, excluindo-se do âmbito de aplicação do presente Decreto-lei a reutilização de água para usos potáveis, bem como a recirculação ou a reciclagem de água, quando a mesma ocorra em **circuito fechado dentro de um ou mais processos**.

A utilização de água em circuito fechado (ou seja retornando à ETAR) dentro de um ou mais processo, e.g., utilização de água tratada numa ETAR como por exemplo, para o processo de produção ou para lavagem de equipamentos, é considerada recirculação ou reciclagem de águas residuais, não estando abrangida pelo Decreto-lei nº119/2019. Nas situações e que a reutilização causar **afetação do solo ou da água** por escorrências, percolação, lixiviação, ou a condução através de sistemas pluviais é considerado utilização indireta de ApR, devendo o utilizador solicitar licença/comunicação prévia para o efeito, conforme definido no Decreto-lei nº 11/2023 que procede à alteração do Decreto-lei nº119/2019.

De acordo com a informação por vós enviada, sendo a água residual tratada na ETARI:

- Recirculada para o processo (etapas de acabamento e tingimento) em circuito fechado;
- O pavimento das instalações impermeabilizado com valas/conduitas que encaminham as águas das escorrências de volta para a ETARI;
- Descarregada em coletor municipal aquando não é recirculada para o processo;

o sistema que apresentam trata-se de **recirculação de água residual** e não de reutilização de água residual e, por conseguinte, não se abrangida pelo Decreto-lei nº 119/2019.

No entanto, deverão ser tomadas medidas por forma a garantir a não contaminação do circuito de água proveniente da ETA, dado que existem pontos do circuito (tanques M3) nos quais ocorre mistura de águas limpas com águas residuais.

Com os melhores cumprimentos,

A ARH do Centro



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!